PROJETO DE LEI Nº167/ 2022

Dispõe sobre as condições para o funcionamento das Escolinhas de Futebol e Centros de Treinamento do município de Salvador / Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Para fins desta Lei, Escolinhas de Futebol ou Centros de Treinamento de atletas são espaços destinados à crianças e adolescentes, entre 05 (cinco) e 17 (dezessete) anos, no intuito de preencher, de maneira educativa e recreativa, o processo educacional. Devendo ser um local em que os jovens desenvolvam disciplina, força de vontade e o sentimento de time.

§1º- Atividades conforme a idade dos alunos, exigir assinatura dos pais, exame médico para atestar a participação nas atividades físicas, além de obedecer às normas de segurança, incluindo primeiros socorros.

§ 2º - A escolinha deverá, ao educar pelo esporte, respeitar o desenvolvimento motor adequado a cada faixa etária e os limites cognitivos e motores de cada atleta em formação.

Artigo 2º - Nenhuma criança e adolescente poderá frequentar a escolinha e demais esportes sem estar matriculada e cursar regularmente a escola.

Artigo 3º - O local de moradia dos atletas em formação que não residem no município deverá garantir o direito à privacidade de cada um e sempre com a presença de um funcionário da escolinha, clube ou assemelhado que ali os mantém, durante as 24 horas por dia.

Artigo 4°- O local de moradia deve conter as adequadas instalações de funcionamento das medidas de prevenção e proteção contra incêndios.

Artigo 5º - É dever da Escola de Futebol, proteger os direitos laborais e o respeito pela integridade sexual do atleta em formação, sob sua responsabilidade.

Artigo 6º- As Escolas de Futebol deverão assinar Carta de Direitos, comprometendo-se a respeitar e garantir direitos laborais, físicos e morais dos atletas em formação que mantém, a qualquer título, contendo, dentre outras informações:

1. A quem podem recorrer para denunciar abusos sexuais de profissional ou qualquer outra pessoa do meio onde estão treinando;

2. A obrigatoriedade do acesso e frequência ao ensino regular;

3. Que nenhum trabalho será realizado em locais e horários prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou que não permitam a frequência à escola.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 26 de maio de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, pretender regulamentar o funcionamento das Escolinhas de futebol do município de Salvador-Bahia, viabilizando um cuidado maior com pessoas de má índole que, pela visão da concretização de um sonho de meninos e meninas, utilizam-se de subterfúgios para obter vantagem dos pais, responsáveis ou mesmo das crianças/adolescentes de forma financeira e/ou de cunho sexual.

Assim, é de suma importância a regulamentação, uma vez que, através das escolinhas de futebol é possível levar a criança a uma transformação no seu desenvolvimento intelectual, moral, social e, principalmente na questão da aprendizagem, por se tratar de um esporte coletivo, interativo e que necessita o respeito às regras.

Cabe ressaltar, que conforme relatos existem Escolinhas de Futebol que prometem sucesso e fama para jovens, mas que, na verdade, constituem apenas fachada para a exploração sexual de crianças e adolescentes, portanto estando clara a importância de uma efetiva regulamentação para coibir essa prática.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 26 de maio de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR PDT